

Lei nº 70, de 30 de setembro, de 1961.

"Dispõe para a expedição de "Auto de Pistoria" ou "Habite-se", e assim como os pagamentos referentes às obras contratadas com o Município, sobre a obrigação da apresentação de prova de quitação do Imposto de Transações, e de outras providências."

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A expedição de "Auto de Pistoria" ou "Habite-se", assim como os pagamentos referentes às obras contratadas com o Município, somente serão precedidos mediante prova de quitação do Imposto de Transações.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que se dedicarem aos negócios referidos nas letras "a" a "d" do artigo 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual nº 28.022, de 31 de janeiro de 1953, não terão seus Alvarás de licenças renovados pela municipalidade sem a prova de que vêm pagando o Imposto de Transações.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de sessenta (60) dias da data de sua (publicação) ou, promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 30 de setembro de 1961.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em 30 de setembro de 1961.

Secretário Municipal